



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

PROJETO DE LEI N° 26 DE 29 DE OUTUBRO DE 2025

Institui no município de Araci, Estado da Bahia, sanções para pessoas condenadas por crimes de violência doméstica contra mulher e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI aprova:

Art. 1º - Esta Lei estabelece sanções de natureza administrativa a serem aplicadas em face de pessoas que tenham sido condenadas em primeira instância pela prática de violência doméstica e familiar.

Art. 2º - Fica proibida a designação ou nomeação para cargos públicos de quaisquer pessoas que sejam alvo de denúncia na forma da Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006, bem como de crimes contra a dignidade sexual, previstos nos artigos 213 a 234 do Código Penal.

Parágrafo único – Sujeitam-se as empresas instituições privadas às disposições desta Lei, no que couber.

Art. 3º - A vedação de que trata o art. 2º inicia-se a partir da condenação em primeira instância e se encerra com a sentença judicial que julgue extinta a punibilidade ou comprovada a inocência do denunciado.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador José de Oliveira Lima
Araci, 29 de outubro de 2025.

JOSÉ AUGUSTO MOURA DE ANDADE
Vereador



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ARACI

JUSTIFICATIVA

Esta matéria que coloco para apreciação da Casa de Leis tem como objetivo principal proibir a nomeação, designação ou qualquer outra forma de contratação, por parte da administração pública, de pessoas que tenham sido condenadas pelas práticas de crimes relacionados à violência doméstica e familiar.

Acredito ser mais do que necessário e urgente a adoção de medidas cada vez mais sérias para que atos de violência sejam reprimidos. Muito embora não se possam evitar todos os casos, esta Lei servirá como alerta para agressores que poderão pensar e mais uma consequência adicional antes de prosseguir numa ato criminoso. Além disso, destaco que a propositura desta matéria visa energizar ainda mais a administração pública, fazendo com que esta se aproxime do princípio da moralidade elencado em nossa constituição.

Sei que meus colegas vereadores contribuição em muito com o debate deste assunto e certamente farão propostas para melhorar o texto aqui disposto; creio também que, como defensores dos mais vulneráveis, não deixarão passar esta oportunidade de proteger a sociedade araciense de crimes bárbaros. Por parte da Excelentíssima Senhora Prefeita, peço que esta matéria seja sancionada e promulgada para que todos os seus efeitos sejam aplicados em sua plenitude.

JOSÉ AUGUSTO MOURA DE ANDRADE
Vereador